



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO Nº _____ DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

“Indica aos Excelentíssimos Deputados Federais por Mato Grosso FÁBIO GARCIA (União); ABÍLIO JÚNIOR (PL); JOSÉ MEDEIROS (PL); JUAREZ COSTA (MDB); EMANUELZINHO (MDB); ANÁLIA BARROS (PL); CORONEL FERNANDA (PL) e CORONEL ASSIS (União), aos Excelentíssimos Senadores da República JAYME CAMPOS (União); MARGARETH BUZETTI (PSD); WELLINGTON FAGUNDES (PL), e a Ilustríssima Presidente do CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO IPHAN, sediado em Brasília/DF, sobre a seguinte proposição Plenária”.

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente aos **Excelentíssimos Deputados Federais por Mato Grosso FÁBIO GARCIA (União); ABÍLIO JÚNIOR (PL); JOSÉ MEDEIROS (PL); JUAREZ COSTA (MDB); EMANUELZINHO (MDB); ANÁLIA BARROS (PL); CORONEL FERNANDA (PL) e CORONEL ASSIS (União)**, com endereço na Câmara dos Deputados, sito no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, aos **Excelentíssimos Senadores da República JAYME CAMPOS (União); MARGARETH BUZETTI (PSD) e WELLINGTON FAGUNDES (PL)**, com endereço no Senado Federal, sito na Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 e a **Ilustríssima Presidente do CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO IPHAN**, órgão do Governo Federal, sediado em Brasília/DF, que pode ser encontrada no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), SEPS 702/902, Bloco B, Centro Empresarial Brasília 50, Torre Iphan, CEP: 70390-135 – Brasília/DF, e-mail: sic@iphan.gov.br, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com meus cordiais cumprimentos, apresento a presente **INDICAÇÃO** para que seja viabilizado pelo Congresso Nacional e também pelo IPHAN, a edição/propositura de uma Lei Federal, ou outro instrumento eficaz, visando facilitar o acesso dos proprietários (pessoas físicas e jurídicas) dos imóveis urbanos tombados pelo IPHAN, aos financiamentos fornecidos pela UNIÃO (previstos no Orçamento Geral da União - OGU), e, pelo BANCO DO NORDESTE, considerando o total abandono de inúmeros imóveis em vários municípios de nosso país, nele se incluindo a cidade de Cáceres/MT.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, este Vereador vem lutando arduamente, desse o início do meu mandato, para que o Município de Cáceres/MT, incentive a restauração de imóveis tombados pelo IPHAN, porém, estamos encontrando barreiras intransponíveis para lograr êxito nessa empreitada.

Digo isso porque, temos em nossa cidade uma centena de imóveis tombados pelo IPHAN, porém, a maioria deles encontra-se totalmente abandonados pelos proprietários.

Por esse abandono, o Ministério Público Federal desta Comarca de Cáceres/MT, está propondo ações junto à Justiça Federal de Cáceres/MT, apenas em relação aos imóveis pertencentes ao Estado e ao Município, como é o caso do Clube Humaitá, sediado no centro da cidade de Cáceres/MT, sendo que os demais (imóveis privados tombados) se encontram totalmente abandonados, ruindo, e que não foram objeto da análise do *parquet* federal, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Notícias / Cidade

Tamanho do texto: **A A A**

28/01/2023 - 09:38

Por abandono, MPF proões destombamento do centro histórico de Cáceres

Por Sinézio Alcântara/Expressão Notícias



Imprimir

Enviar para amigo

Ilustração



Sinônimo de beleza e requinte arquitetônico nas décadas de 80 e 90 antigos prédios da área central da cidade, se configuram atualmente como uma vergonha para um município considerado turístico, como Cáceres.

O descaso e a falta de manutenção, de construções centenárias, proporcionam um cenário desolador.

Com rachaduras e tomados pelo matagal, em todo interior, a casa da antiga e tradicional família Dantas, na rua 6 de Outubro e as instalações dos antigos clubes UBSSC, na praça Duque de Caxias e a União Operária Cacerense, na rua Marechal Deodoro são exemplos do estado de abandono a que se encontram.

Como se vê da reportagem acima, que também segue anexa a presente Indicação, o descaso e a falta de manutenção dessas construções centenárias, proporcionam um cenário desolador. Os imóveis em quase sua totalidade **encontram-se com rachaduras e tomados pelo matagal, em todo interior, em um total estado de abandono a que se encontram.**

Vejamos alguns imóveis particulares que se encontram na situação acima narrada:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



O abandono levou pessoas, inclusive, a escreverem na fachada dos imóveis, que o bem tombado pelo IPHAN estava, na verdade “*Tombado pelos Cupins*”:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Portanto, Senhores congressistas, a realidade é uma só, estamos assistindo diuturnamente o total abandono dos imóveis por parte do Poder Público (Federal) e a ausência de políticas públicas voltadas a sua preservação está ocasionando reflexos na economia da nossa cidade. Esse é também o entendimento do Ministério Público Federal:

CÁCERES

19.03.2019 | 08h10 Tamanho do texto A- A+

MPF vê abandono e move ação para preservar imóveis tombados

Órgão federal diz que não existe política pública voltada para a preservação

Arquivo/MidiaNews



DA REDAÇÃO

O Ministério Público Federal em Cáceres (MPF) ingressou com uma ação civil pública na Justiça Federal contra o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Estado de Mato Grosso e o Município de Cáceres.

A ação objetiva a imposição aos réus da obrigação de planejar e executar uma política pública dirigida ao conjunto arquitetônico, paisagístico e urbanístico tombado de Cáceres.

De acordo com a ACP, conforme constata qualquer pessoa que transita pelas ruas centrais de Cáceres, o estado de abandono de inúmeros imóveis localizados na região

Em consulta ao site do Senado Federal, encontramos projeto de lei que responsabiliza solidariamente os entes e os proprietários em relação ao imóvel tombado:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937, para estabelecer a responsabilidade solidária da União e da pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel tombado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A União e a pessoa natural ou jurídica de direito privado proprietária de bem imóvel são solidariamente responsáveis pela conservação e restauração dos respectivos bens inscritos nos Livros do Tombo de que trata o caput do art. 4º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte de 1988 evidenciou um grande desejo de preservar o patrimônio histórico e artístico nacional. Com esse objetivo, previu no art. 23, inciso III, da Constituição que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

Previu, ainda, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, dentre outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º).

Dentre os institutos de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, inclui-se o tombamento, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Ciente de que nem todos os proprietários de imóveis tombados teriam condições financeiras de arcar com o custo de sua manutenção, o Decreto-Lei previu, em seu art. 19, que esse proprietário deveria levar a necessidade de obras de conservação ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN), sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido.

Ocorre que, conforme é de amplo conhecimento de nossa sociedade, parte relevante dos bens imóveis tombados apresenta situação precária de conservação.

Verifica-se, assim, que a legislação em vigor não confere a devida eficácia ao texto constitucional. Com o objetivo de assegurar a efetiva proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui um singelo – porém altamente eficaz – comando: estabelecer a responsabilidade solidária da União, quando responsável pelo tombamento, e do proprietário do imóvel particular tombado pela sua conservação e restauração.

De fato, diante da relevância desses bens para a coletividade, nada mais justo do que impor também ao Poder Público a responsabilidade direta por sua conservação e preservação. Certos da relevância da presente proposição para a preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO”

Pelo exposto, venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, solicitar ajuda/auxílio, para que mudemos essa realidade, que, porém, só pode ser feita através de ações do Governo Federal, já que a quase totalidade dos imóveis abandonados são tombados pelo IPHAN.

Peço a brevidade no encaminhamento desta importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima, apreço e consideração, **ficando no aguardo de uma resposta formal de Vossas Excelências,** e, pedindo o apoio dos Nobres pares para esta aprovação.

Cáceres – MT, 24 de fevereiro de 2023.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador